



Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 19 de junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 246/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-24706/2022 de 01/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2019-SEDUR/CLA/R.LU-257** publicada no DOM nº 7.508, em 21 de novembro de 2019, através da portaria nº 416/2019, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ **40.432.544/0081-21**, para atividade de Estações Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) BAAMA55, modalidade rooftop para operar no sistema GSM 3G e 4G, com potência aproximada de 71,92 W, situado na Rua Visconde de Itaboraahy, nº 259, Edf. Residencial Trimarã, Amaralina, nesta cidade. Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000): 13º00'46.44"S; 38º28'37.20"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração nos equipamentos e tecnologias ora aprovados, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiadas, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações nas imediações da ERB, que venham violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Em caso de desativação da infraestrutura, o requerente deverá protocolar nesta SEDUR, solicitação de Autorização Ambiental, conforme documentação constante na Carta de Serviços;

III. Manter o sistema de balizamento noturno (sinalizadores luminosos) da torre, em perfeitas condições de uso, conforme normas técnicas e legislação vigentes (ABNT NBR 9541:2006 e alterações), atendendo à legislação do Ministério da Defesa/Força Aérea Brasileira, se responsabilizando pelo seu funcionamento;

IV. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Licença de Funcionamento da ANATEL atualizada, mantendo-a regular durante a vigência da Licença, e adotando as recomendações porventura existentes.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 26 de junho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 274/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-12425/2023 em 28/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2023-SEDUR/CLA/AA-22, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **FUNDAÇÃO MARIO LEAL FERREIRA**, inscrita no CNPJ 34.283.754/0001-18, com sede na Rua

da Bélgica, nº 74, Edifício Roosevelt, Comércio, para Requalificação Urbana da Orla Marítima de Salvador, área de estudo aproximada de 163.816,73 m², trecho Jaguaribe, localizada na Avenida Octávio Mangabeira, coordenadas geográficas SIRGAS 2000 12º57'23.8"S e 38º23'22.4"O; 12º 57' 34.08" S e 38º 23' 35.55" O; 12º 57' 33.70" S e 38º 23' 34.76" O; 12º 57' 33.35" S e 38º 23' 34.06" O; 12º 57' 25.68" S e 38º 23' 20.92" O; 12º 57' 25.60" S e 38º 23' 20.75" O; 12º 57' 22.15" S e 38º 23' 18.10" O; 12º 57' 22.41" S e 38º 23' 18.72" O; 12º 57' 29.35" S e 38º 23' 35.18" O; 12º 57' 29.35" S e 38º 23' 35.21" O; 12º 57' 32.61" S e 38º 23' 41.53" O; 12º 57' 32.61" S e 38º 23' 41.53" O; 12º 57' 32.89" S e 38º 23' 43.85" O; 12º 57' 32.95" S e 38º 23' 43.97" O; 12º 57' 34.63" S e 38º 23' 47.39" O; 12º 57' 33.96" S e 38º 23' 47.28" O; 12º 57' 39.56" S e 38º 23' 46.44" O; 12º 57' 39.46" S e 38º 23' 46.19" O; 12º 57' 35.63" S e 38º 23' 38.41" O; 12º 57' 35.57" S e 38º 23' 38.36" O; 12º 57' 34.57" S e 38º 23' 36.77" O; 12º 57' 34.44" S e 38º 23' 36.31" O; 12º 57' 34.08" S e 38º 23' 35.55" O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração do projeto que não tenha sido prevista neste processo, durante a vigência da licença. Caso ocorra deverá ser solicitado nova Autorização Ambiental;

II Apresentar a SEDUR, antes do início das obras, o Cronograma de execução da obra definido todas as etapas;

III Apresentar a SEDUR, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) acompanhado de ART do profissional responsável;

IV Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros) deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; d) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem). Caso não sejam aproveitados na própria obra, deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; e) atender a Portaria nº 280 de 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) anexados ao relatório de execução do PGRCC; f) apresentar a SEDUR, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;

V. Durante as obras, adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado, e apresentar a SEDUR, semestralmente a partir do reinício das obras, o relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

VI. Sob hipótese alguma poderá ocorrer o lançamento de qualquer resíduo, produto ou efluentes líquidos em natureza de qualquer natureza, gerados no canteiro de obras e/ou instalações de apoio, diretamente na faixa de praia, a céu aberto e nos cursos hídricos existentes, bem como seus afluentes, estando sujeito a sanções penais e/ou administrativas previstas em lei;

VII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados, caso estes sejam utilizados;

VIII. Caso seja necessária a supressão de indivíduos arbóreos, deverá protocolar solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) junto a esta SEDUR, observando a legislação competente e as suas condicionantes;

XIX. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por este e/ou outros órgãos;

X. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término, com o intuito de recuperar todas as áreas afetadas pela intervenção;

XI. O canteiro de obras deverá ter os efluentes sanitários interligados a rede pública, ou dispor de tratamento adequado. Manter a documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar Nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM Nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 12 de julho 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 119/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições constantes dos instrumentos de delegação da concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus (STCO) no Município do Salvador, CONSIDERANDO as disposições constantes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 04/2017, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, o Município do Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, e o Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática - TRANSCARD; com interveniência da Associação dos Concessionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus Urbanos de Salvador - INTEGRA, no âmbito do procedimento tombado no SIMP nº 3.0.90566/2016; CONSIDERANDO a Portaria SEMOB n.º 057/2017, que cria a Comissão Interdisciplinar de Controle e Julgamento de Recursos - CIJR, com a finalidade de apreciar as representações, encaminhadas pelo TRANSCARD, relacionadas com a verificação do cumprimento pelos usuários, das obrigações atinentes à fruição regular dos benefícios da gratuidade, da meia passagem estudantil, da integração intra e intermodal e com a fiscalização do uso dos respectivos cartões eletrônicos no STCO, e deliberar sobre as questões relacionadas à suspensão dos referidos benefícios, nos termos da Lei Municipal nº 5.699/2000.

RESOLVE:

Art. 1.º. Aplicar aos beneficiários da gratuidade abaixo relacionados a sanção administrativa de suspensão do benefício, pelo prazo indicado, ante a comprovação do uso indevido, nos autos dos respectivos processos administrativos:

| NOME | N.º DO PROCESSO | INÍCIO DA SANÇÃO | DURAÇÃO DA SANÇÃO |
|--------------------------------------|--------------------|------------------|-------------------|
| ABRAAO GUILHERME REIS DOS SANTOS | 5049460/2023 - EST | 25/01/2023 | 180 DIAS |
| ADRIANA CERQUEIRA BATISTA | 3504126/2023 - EST | 01/02/2023 | 180 DIAS |
| ADRIANA DOS SANTOS SOUZA | 3383835/2023 - EST | 30/01/2023 | 180 DIAS |
| ADRIANO WILLIAN VASCONCELOS FERREIRA | 4970499/2023 - EST | 20/12/2022 | 180 DIAS |
| ADRIELE VITORIA PASSOS DE ARAUJO | 4135625/2023 - EST | 02/02/2023 | 180 DIAS |
| ADRIELLE NICELIA SANTOS | 4762110/2023 - EST | 10/01/2023 | 180 DIAS |
| ADRYAN LUIS DOS SANTOS CONCEICAO | 4597317/2023 - EST | 12/01/2023 | 180 DIAS |
| ADRYAN RENAN SANTOS LINS | 4341907/2023 - EST | 19/12/2022 | 180 DIAS |
| AGATHA VITORIA CALMON DE SOUZA | 4904059/2023 - EST | 23/12/2022 | 180 DIAS |
| AGATHA XAVIER DE CASTRO CAMPOS | 3725647/2023 - EST | 04/01/2023 | 180 DIAS |
| ALAN DOUGLAS SANTANA SILVA | 4643915/2023 - EST | 28/12/2022 | 180 DIAS |
| ALAN GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS | 4970001/2023 - EST | 31/01/2023 | 180 DIAS |
| ALAN MENEZES DO ROSARIO | 2798400/2023 - EST | 18/01/2023 | 180 DIAS |
| ALANA CARLA DA SILVA SANTOS | 4543502/2023 - EST | 29/12/2022 | 180 DIAS |
| ALANA KELLY FIUZA DE JESUS | 4143899/2023 - EST | 03/02/2023 | 180 DIAS |
| ALANA SANTOS DE JESUS | 3985687/2023 - EST | 29/12/2022 | 180 DIAS |
| ALANA SANTOS DE SOUZA | 4810277/2023 - EST | 03/02/2023 | 180 DIAS |
| ALBERTINA SANTOS BATISTA | 2501286/2023 - EST | 22/12/2022 | 180 DIAS |
| ALESSANDRA DOS SANTOS FERREIRA | 3019557/2023 - EST | 19/01/2023 | 180 DIAS |
| ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA | 4217279/2023 - EST | 19/01/2023 | 180 DIAS |
| ALESSANDRA SANTOS SANTANA | 4577984/2023 - EST | 28/12/2022 | 180 DIAS |
| ALESSANDRO CABRAL LOBO E SILVA | 4933178/2023 - EST | 28/12/2022 | 180 DIAS |
| ALESSANDRO DE JESUS SANTOS MELO | 5024346/2023 - EST | 13/01/2023 | 180 DIAS |
| ALEXANDRA LAPA SANTANA | 3684282/2023 - EST | 06/02/2023 | 180 DIAS |

| NOME | N.º DO PROCESSO | INÍCIO DA SANÇÃO | DURAÇÃO DA SANÇÃO |
|--|--------------------|------------------|-------------------|
| ALEXANDRA SANTOS DA SILVA | 4018439/2023 - EST | 24/01/2023 | 180 DIAS |
| ALEXANDRA VITORIA DUARTE DA SILVA | 4627769/2023 - EST | 23/12/2022 | 180 DIAS |
| ALEXANDRE DOS SANTOS SERRA | 4656364/2023 - EST | 06/01/2023 | 180 DIAS |
| ALEXANDRE SANTOS DE SOUSA | 5031713/2023 - EST | 23/01/2023 | 180 DIAS |
| ALEXANDRE TEOFILO FRANCA | 5043472/2023 - EST | 10/02/2023 | 180 DIAS |
| ALICE GABRIELE ROCHA DO ROSARIO | 3964053/2023 - EST | 31/01/2023 | 180 DIAS |
| ALICE ROSA SOUZA FERREIRA | 4956531/2023 - EST | 18/01/2023 | 180 DIAS |
| ALINE DIAS SANTOS LAGO | 4793500/2023 - EST | 10/02/2023 | 180 DIAS |
| ALINE MACHADO DA SILVA | 3860063/2023 - EST | 05/01/2023 | 180 DIAS |
| ALINE SILVA DE JESUS | 3915792/2023 - EST | 02/02/2023 | 180 DIAS |
| ALISSON DA SILVA BRITTO | 4964444/2023 - EST | 20/12/2022 | 180 DIAS |
| ALISSON GUILHERME SANTOS DANTAS | 4679457/2023 - EST | 11/01/2023 | 180 DIAS |
| ALISSON VINICIUS FERREIRA ALVES | 3829595/2023 - EST | 26/01/2023 | 180 DIAS |
| ALLAN JEFERSON SOUZA DOS SANTOS | 4900816/2023 - EST | 20/12/2022 | 180 DIAS |
| ALLAN NASCIMENTO DOS SANTOS | 4155447/2023 - EST | 22/12/2022 | 180 DIAS |
| ALLANA MORAIS BATISTA DOS SANTOS | 4851548/2023 - EST | 24/01/2023 | 180 DIAS |
| ALLISSON VALVERDE BARRROS | 4749587/2023 - EST | 17/01/2023 | 180 DIAS |
| ALMIR BISPO DE FREITAS | 4459770/2023 - EST | 13/01/2023 | 180 DIAS |
| ALVARO GOMES DE SA | 2781699/2023 - EST | 13/01/2023 | 180 DIAS |
| AMANDA BARROS OLIVEIRA | 4194318/2023 - EST | 19/01/2023 | 180 DIAS |
| AMANDA CONCEICAO DOS SANTOS | 4592228/2023 - EST | 31/01/2023 | 180 DIAS |
| AMANDA DE OLIVEIRA | 3494445/2023 - EST | 17/01/2023 | 180 DIAS |
| AMANDA KELLY FERREIRA SANTOS | 4266178/2023 - EST | 19/01/2023 | 180 DIAS |
| AMANDA LIMA SILVA | 4634954/2023 - EST | 13/02/2023 | 180 DIAS |
| AMANDA SOUZA BITENCOURT | 4114626/2023 - EST | 06/01/2023 | 180 DIAS |
| AMANDA VICTORIA SANTANA DE TEIVE E ARGOLLO | 4847857/2023 - EST | 30/01/2023 | 180 DIAS |
| ANA BEATRIZ BONFIM XAVIER | 4823354/2023 - EST | 02/02/2023 | 180 DIAS |
| ANA BEATRIZ DUARTE DOS SANTOS | 4978132/2023 - EST | 09/01/2023 | 180 DIAS |
| ANA BEATRIZ MAGALHAES PINTO | 3542611/2023 - EST | 10/01/2023 | 180 DIAS |
| ANA CAROLINA BONFIM DOS SANTOS | 3986451/2023 - EST | 23/12/2022 | 180 DIAS |
| ANA CAROLINA SILVA NASCIMENTO DOS SANTOS | 4362434/2023 - EST | 14/02/2023 | 180 DIAS |
| ANA CELIA OLIVEIRA DE SOUZA | 5070439/2023 - EST | 10/01/2023 | 180 DIAS |
| ANA CLARA SILVA FONSECA | 5055872/2023 - EST | 10/01/2023 | 180 DIAS |
| ANA CLARA SILVA FROES | 4568716/2023 - EST | 06/01/2023 | 180 DIAS |
| ANA CLAUDIA ALVES DE JESUS | 3254497/2023 - EST | 07/02/2023 | 180 DIAS |
| ANA CLAUDIA ARAUJO LIMA | 2940011/2023 - EST | 02/02/2023 | 180 DIAS |
| ANA CLAUDIA OLIVEIRA XAVIER | 3961473/2023 - EST | 09/02/2023 | 180 DIAS |
| ANA FLAVIA CONCEICAO DOS SANTOS | 4356012/2023 - EST | 07/02/2023 | 180 DIAS |
| ANA GABRIELE SANTANA SOUZA | 4586612/2023 - EST | 04/01/2023 | 180 DIAS |
| ANA GABRIELLE DE JESUS CONCEICAO | 4223984/2023 - EST | 25/01/2023 | 180 DIAS |
| ANA HELOISA CARIDADE SANTOS DA CRUZ | 4988706/2023 - EST | 30/01/2023 | 180 DIAS |
| ANA JULIA SOARES DOS SANTOS | 4630750/2023 - EST | 09/02/2023 | 180 DIAS |